

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o item 7.5 do DOC-ICP-08, que trata de requisitos para auditoria independente.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o **COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2018,

RESOLVEU:

Art. 1º O item 7.5 do DOC-ICP-08, versão 4.4, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.5 Exceto quanto às entidades de Auditoria Interna, será obrigatória a rotação integral da equipe de auditoria (responsável técnico, diretor, gerente e qualquer outro integrante) e recomendada a rotação das empresas de Auditoria Independente a intervalos menores ou iguais a cinco anos consecutivos, observado o intervalo mínimo de três (3) anos para o retorno.” (NR)

Art. 2º Fica aprovada a versão 4.5 do documento DOC-ICP-08 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na sua versão imediatamente anterior, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

ANTONIO JOSE
BARRETO DE
ARAÚJO JUNIOR

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE BARRETO DE
ARAÚJO JUNIOR
Dados: 2018.12.04 11:48:42
-02'00'